

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o artigo 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017 quanto ao inciso II do art. 59, a ser acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

"Art. 59 (...)

(...)

II – apresentar proposta legislativa reduzindo o número de fundos e também de todas as demais formas de vinculação de receitas, mantendo apenas as que sejam previstas na Constituição Federal, as destinadas à educação básica e superior estadual e as que se justifiquem por sua especial finalidade;"

(...)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi sugerida e solicitada pela UNEMAT, por meio do Ofício Circular nº 51/2017, e visa a proteger sua autonomia financeira e orçamentária, conquistada no ano de 2013, por meio da Emenda Constitucional nº 66/2013, que estabeleceu a vinculação de percentual da Receita Corrente Líquida do Estado à sua manutenção e ao seu desenvolvimento.

A redação original do inciso II do art. 59 utilizou a expressão "especial finalidade", que, apesar de contemplar a educação superior, por ser extremamente genérica, pode comportar interpretações restritivas que prejudiquem as conquistas alcançadas e, portanto, a norma precisa ser modificada para tornar explícita a inclusão da educação superior no conceito de "especial finalidade" para os fins do citado dispositivo e, destarte, resguardar a autonomia orçamentária e financeira da UNEMAT.

Janaina Riva
Deputada Estadual